



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-

Decisão do Presidente nº 062/2024

Assunto: PACS 043/2024 – Impressão Gráfica de Folders para GTT
Dispensa Eletrônica sem Disputa.

D E C I S Ã O

O presente PACS nº 043/2024 refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada em impressão gráfica de folders para GTT, visando atender as necessidades desta autarquia. Conforme a Nota de Pré-empenho, a contratação de serviço de impressão gráfica de folder para GTT, no valor de **R\$ 1.110,00** está prevista na Proposta orçamentária de 2024 do CRF-PR.

O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando que o valor do somatório da contratação não atinge o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, nos termos atestados no Parecer nº 014/2024 da Comissão Permanente de Licitação. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica sem disputa para o objeto desta contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos também foram apreciados anteriormente pela Assessoria Jurídica, conforme parecer nº 27/2024, para fins de controle de legalidade, a qual entende-se que a pretensão se enquadra na Contratação Direta em razão de baixo valor que não ultrapassa o limite definido na legislação vigente, de R\$ 59.906,02.

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas, **APROVO** a Contratação Direta da empresa LUNAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 12.589.764/0001-43, e **DETERMINO** a realização do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação sem disputa, nos termos solicitados.

Por fim, encaminho ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR